

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 378, de 2012, do Senador Inácio Arruda, que “concede anistia a alunos excluídos dos quadros discentes das instituições federais de educação superior, nos casos que especifica”.

RELATOR: Senador BENEDITO DE LIRA

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 378, de 2012, do Senador Inácio Arruda, que “concede anistia a alunos excluídos dos quadros discentes das instituições federais de educação superior, em decorrência de abandono, jubileamento ou expulsão por atividade política”.

Conforme a proposição, os candidatos à anistia devem ter ingressado em instituição federal de educação superior por meio de exame seletivo regular, em qualquer época. Precisam, também, manifestar interesse em retomar os estudos na respectiva instituição de ensino. Não podem, ainda, ter concluído, até o prazo de três anos, a contar da publicação da lei, curso de nível equivalente àquele de que se viram excluídos.

No referido prazo de três anos, as instituições federais de ensino devem reservar vagas para o ingresso dos estudantes anistiados, nos termos da lei e de seu regulamento. Contudo, é admitido o remanejamento para instituição ou curso diverso daquele em que o estudante tenha sido originalmente aprovado, desde que haja disponibilidade de vagas.

A proposição determina que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção do projeto, o autor lembra os embates entre o meio universitário e o autoritarismo. Aponta a especificidade dos estudantes

que se viram prejudicados pela repressão e indica as normas que devem presidir sua reincorporação aos quadros discentes das instituições federais de educação superior.

Não foram apresentadas emendas à proposição, que tem decisão terminativa nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 378, de 2012, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Uma vez que este colegiado é o único a analisar o projeto, tendo poder terminativo sobre a matéria, torna-se imposição regimental o seu pronunciamento também sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

A universidade, por definição, é um centro de produção e difusão do conhecimento. Em seu ambiente, ideias inovadoras afloram naturalmente e com frequência entram em colisão com a mentalidade predominante no meio social em que se inserem. Por conseguinte, o conflito com interesses econômicos e políticos torna-se inevitável. Tem sido assim desde a era medieval do ocidente europeu, berço da universidade. Em uma época na qual o pensamento religioso era hegemônico e membros do clero compunham parte significativa do corpo docente, o conflito entre as ideias e a hierarquia eclesiástica logo se manifestou, de formas e intensidades diversas. Com a secularização da universidade, não tardaram a surgir conflitos entre o livre pensar e as razões de Estado.

Desde o nascimento dos primeiros cursos superiores no Brasil, principalmente após a Independência do País, emergiram tensões entre o meio acadêmico e o poder do Estado. Os estudantes eram os principais agentes da agitação política. As rebeliões provinciais do Império, o abolicionismo, o movimento republicano, a crítica ao poder oligárquico, o nacionalismo econômico, a radicalização revolucionária, a luta contra as ditaduras, em todos os acontecimentos relevantes de nossa história, o ambiente universitário apresentou-se como um centro de contestação e de busca de soluções para os

desafios brasileiros. Dessa forma, é natural que os governos autoritários tenham tradicionalmente focado seu poder repressivo sobre as universidades.

Nos períodos em que a universidade foi objeto desses assaltos, dirigentes e professores foram afastados ou deixaram seus cargos e funções em protesto contra a situação. Muitos estudantes, por sua vez, foram expulsos ou tiveram os estudos perturbados pelos conflitos decorrentes da militância política.

O presente projeto concede, de forma justa, anistia a alunos excluídos dos quadros discentes de instituições federais de educação superior, devido ao abandono, ao jubramento ou à expulsão por motivos políticos.

As normas estabelecidas pelo projeto nos parecem adequadas e serão complementadas por regulamento, que por certo deixará claros os critérios para se determinar o conceito de “atividade política” e em que medida o afastamento do estudante pode dela haver decorrido.

Em suma, no mérito, julgamos válido o acolhimento da proposição.

No que diz respeito à juridicidade e à constitucionalidade, assim como à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 378, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator